



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1290**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. –  
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –  
COLISÃO FRONTAL ENTRE 02 (DOIS)  
VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 096+000 -  
SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE  
BOM JARDIM - 06/09/2020 - BO  
RO9802021. – NÃO  
RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO  
RELEVANTE – DESCUMPRIMENTO DE  
RESOLUÇÃO AGETRANSP**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000721/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP – PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 980/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que publique no D.O.E.R.J. e, após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**MURILO LEAL**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 01/02/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 23:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46458763** e o código CRC **CCD0447D**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000721/2021

SEI nº 46458763

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2334-5600 - [www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÕES  
D.O. DE 02.02.2023  
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO PRESIDENTE

Onde se lê:  
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 09/2022.

Leia-se:  
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 10/2022.

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

PORTARIA AGETRANSP Nº 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 09/2022.

Leia-se:  
CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR  
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO  
Nº 11/2022  
Id: 2455517

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1289  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADO-  
RES CONTRATUAIS DE NOVEMBRO 2017 -  
ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO - DESCUMPRIM-  
ENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DA PEN-  
ALIDADE PREVISTA NO ITEM 2 DA SES-  
SÃO "PENALIDADES" DO ANEXO IV DO  
CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio nº SEI-E-22/008/260/2019 e em consonância com a instrução  
técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Pro-  
curadoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Con-  
selheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, uma vez que  
ficou caracterizado o descumprimento do Indicador de Pontualidade  
quanto ao mês de novembro de 2017, incutindo a multa pecuniária na  
forma prevista pelo item 2 da sessão "Penalidades" do Anexo IV, do  
Contrato de Concessão, e calculada pela CATRA em tabela 3.7 da  
Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 002/2018 (fls. 04/12 -  
4801972), totalizando R\$ 68.559,12 (sessenta e oito mil quinhentos e  
cinquenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -  
que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada  
pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as ano-  
tações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-  
blique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão,  
arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1290  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RE-  
LEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRON-  
TAL ENTRE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PAS-  
SEIO - KM 096+000 - SENTIDO NORTE - MU-  
NICÍPIO DE BOM JARDIM - 06/09/2020 - BO  
RO9802021. - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO  
PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMEN-  
TO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio nº SEI-220008/000721/2021 e em consonância com a instru-  
ção técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da  
Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos  
Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante  
ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de  
responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº  
RO 980/2021, como também por não visualizar descumprimento ao  
Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de  
advertência pelo descumprimento do art. 1º, § 2º da Resolução AGE-  
TRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGE-  
TRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -

que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada  
pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as ano-  
tações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-  
blique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão,  
arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1291  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - RECEI-  
TAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2018 - NÃO  
RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA  
DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGA-  
ÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NAS  
CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E QUADRÁ-  
GÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CON-  
CESSÃO Nº 08/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio SEI-E-12/004.099/2018, a instrução técnica da CAPET, da  
PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acom-  
panha-se o voto do Relator,  
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A.  
as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragé-  
sima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Re-  
ceitas Acessórias no exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências  
necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os  
procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1292  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA  
ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO  
ANO DE 2020 - AUSÊNCIA DE INEXEÇÃO  
CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO -  
DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio SEI nº E-22/008/55/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA  
NTI 045/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral  
da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unani-  
midade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:  
Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Con-  
cessionária Rota 116 quanto ao disposto nas Cláusulas Décima Qua-  
rta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, apresentando  
as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias,  
além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balan-  
cetes mensais do exercício de 2020 e de relatório auditado de sua  
situação contábil quanto ao exercício de 2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que  
após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo  
ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a  
praxe desta Agência Reguladora;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILO LEAL

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1293  
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLI-  
SÃO TRASEIRA ENTRE VEÍCULO E MOTOCI-  
CLETA NO KM 35+040 - SENTIDO SUL - MU-  
NICÍPIO DE ARARUAMA, EM 24 DE NOVEM-  
BRO DE 2020, COMO CONSTA NO BO  
VL9772021.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-  
gulatorio nº SEI-220008/000658/2021, por unanimidade dos Conselheiros  
votantes,  
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as  
obrigações previstas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/99-  
DER-RJ, assim como as contidas no respectivo Contrato de Conces-  
são e seus aditamentos.

Art. 2º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo evento  
ocorrido em 24 de novembro de 2020, retratado no Boletim de Ocor-  
rência BO VL9772921, eis que restou constatada excludente de res-  
ponsabilidade.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após cum-  
pridas as formalidades administrativas necessárias e tendo ocorrido o  
trânsito em julgado, arquite o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente

Id: 2455451

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E  
DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PORTARIA CONJUNTA CODIN/SSCS Nº 043  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ES-  
PECIFICADA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-  
TO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, E O  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, EM EXERCÍCIO, de  
acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes  
Orçamentárias - LDO/2023; Lei Nº 9970, de 12 de janeiro de 2023

que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro  
para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27  
de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução ante-  
cipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de  
2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece  
Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de  
30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Exe-  
cução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo  
nº SEI- E-11/003/374/2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma  
a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Re-  
lações Públicas de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até  
31/12/2023

III - DE/Concedente:

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do  
Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do  
Rio de Janeiro - CODIN

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil -  
SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da  
Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - CRÉDITO:

P.T.: 2271.22.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 1.501.230 - Recurso Próprio

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta  
o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º  
da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no  
prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência  
desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto  
com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito  
no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obri-  
gação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de pu-  
blicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023,  
revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

JULIO CESAR JORGE ANDRADE

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Ja-  
neiro

AGUINALDO BALON

Secretário de Estado da Casa Civil Em Exercício

Id: 2455556

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 2058 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO DE SIN-  
DICÂNCIA PARA APURAR TODOS OS FATOS  
E INFORMAÇÕES NARRADAS NO PROCES-  
SO Nº SEI 220011/000063/2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e respeitando o princípio  
da publicidade,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-  
220011/000061/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 08 (oito) dias o prazo da Comissão de  
Sindicância para apurar todos os fatos e informações narradas no  
Processo nº SEI-220011/000061/2023, constituída pela Portaria JU-  
CERJA nº 2053, de 05 de janeiro de 2023, para apresentação de Re-  
latório Conclusivo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

SERGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2455537

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 01.02.2023

PROCESSO Nº SEI-350467/005443/2022 - AUTORIZO em conformi-  
dade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e  
Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350038/000281/2023 - AUTORIZO em conformi-  
dade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e  
Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350039/000352/2023 - AUTORIZO em conformi-  
dade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e  
Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350068/000354/2023 - AUTORIZO em conformi-  
dade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e  
Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2455506

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DA ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DGS Nº 42 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

INSTAURA O PRESENTE PROCESSO ADMI-  
NISTRATIVO SANCIONATÓRIO.

A ORDENADORA DE DESPESAS, com fulcro nos dispositivos legais  
previstos nos art. 82, § 1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, parágrafo  
único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº  
8.666/1993, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Art. 2º, da Lei nº 5.427, de 01 de abril de  
2009 determina que todos os processos administrativos deverão aten-  
der aos princípios da transparência, publicidade, ampla defesa dentre  
outros;

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº  
10.520/2002; art. 82, § 1º da Lei 287/1979; art. 35, parágrafo único do  
Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993,  
esta Ordenadora de Despesas instaura o presente Processo Adminis-  
trativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao  
contraditório, para apurar ocorrência prima facie de falha na execução  
do contrato, perpetradas pela empresa NOVA LINEA COMÉRCIO DE  
PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº  
32.350.180/0001-28, com sede à Rua Fragata, nº. 50, Edem, Cidade  
de São João de Meriti - RJ, CEP: 25.535-021.